DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio Grande do Sul

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

INFORMATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA IPE PREV E IPE SAÚDE Nº 4, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre normas de acesso e de circulação no Edifício-sede do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev e do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV** , no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, e o **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE** , no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso VIII, da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 37.698, de 25 de agosto de 1997, que institui o crachá de identificação funcional no âmbito da Administração Pública Estadual, assim como a necessidade de ordenar o fluxo de pessoas no Edifício-sede das Autarquias, visando à segurança e ao bem-estar de todos os seus usuários,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam estabelecidas, por meio desta Instrução Normativa, as normas de acesso e de circulação nas dependências do Edifício-sede do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev e do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde.

Art. 2º É obrigatória a utilização e o uso aparente, à altura do peito, com a foto exposta, de crachá de identificação para o ingresso e para a circulação nas dependências do Edifício-sede do IPE Prev e do IPE Saúde, durante todo o expediente de trabalho, por todos os servidores, empregados, dirigentes, conselheiros, concessionários, estagiários e empregados de empresas terceirizadas.

§ 1º A utilização e o uso aparente de crachá específico também são obrigatórios aos visitantes, mediante cadastro e identificação junto à recepção.

§ 2º Exclusivamente no segundo andar, destinado ao atendimento geral do IPE Prev e do IPE Saúde, é admitido o livre acesso de visitantes.

§ 3º A responsabilidade pela fiscalização quanto ao uso do crachá de identificação funcional no ambiente de trabalho é dos respectivos chefes ou superiores hierárquicos.

Art. 3° Ficam instituídos os seguintes tipos de crachás de identificação:

I - Funcionais:

a) de uso exclusivo dos servidores, de dirigentes, de conselheiros, dos adidos, dos empregados, dos requisitados e dos cedidos;

b) de uso exclusivo dos estagiários de nível médio e de nível superior;

c) de uso exclusivo dos empregados das empresas terceirizadas prestadoras de serviços;

d) de uso exclusivo dos servidores e empregados de órgãos concessionários.

II - De visitantes:

a) do IPE Prev;

b) do IPE Saúde; e

c) de órgãos concessionários.

III - Provisórios.

Parágrafo único. Os crachás de identificação funcional devem conter o nome, o número da matrícula ou da identificação funcional, o cargo, o número do CPF e a data de admissão.

Art. 4º Os crachás fornecidos pelas Autarquias são de sua respectiva propriedade.

§ 1º Cada Autarquia será responsável pelo controle, pela emissão, pela distribuição e pelo cancelamento dos respectivos crachás de identificação, conforme normativas internas.

§ 2º A devolução do crachá de identificação funcional, quando inutilizado ou quando seu portador for exonerado, demitido, dispensado ou aposentado, deve ser imediatamente formalizada conforme normativas internas de cada Autarquia.

Art. 5º É dever de todo portador zelar pela conservação de seu crachá, de uso estritamente pessoal e intransferível.

Parágrafo único. Em caso de extravio do crachá de identificação funcional, a emissão de segunda via poderá ser cobrada em valor correspondente à despesa de confecção.

Art. 6º Os servidores e demais usuários referidos no "caput" do art. 2º desta Instrução Normativa que eventualmente comparecerem no Edifício-sede sem o crachá de identificação deverão solicitar à recepção um crachá provisório, limitado ao dia da solicitação, a ser devolvido no final do expediente.

§ 1º Serão admitidos até 3 (três) usos de crachá provisório por mês.

§ 2º O servidor que ultrapassar o limite previsto no § 1º deste artigo deverá prestar esclarecimentos e estará sujeito à aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 7º Em caso de furto ou roubo do crachá, deverá o portador providenciar o registro de Boletim de Ocorrência

Policial, apresentando-o à respectiva Gerência de Recursos Humanos no prazo de até 5 dias da ocorrência, condição obrigatória para o fornecimento de novo crachá de identificação, sem ônus.

§ 1º A via do crachá objeto de furto ou roubo não permitirá a entrada e circulação nas dependências dos Institutos.

§ 2º Na tentativa de entrada com a via do crachá que foi cadastrada como objeto de roubo ou furto, deverá ser acionada a autoridade policial.

Art. 8º É dever dos órgãos concessionários e das empresas terceirizadas o envio trimestral de relação contendo o nome e a identificação funcional dos servidores e empregados que trabalham nas dependências do Edifício-sede, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, à Secretaria-Geral do IPE Prev e à Gerência de Administração da Diretoria Administrativo-Financeira do IPE Saúde.

Parágrafo único. A inclusão e a exclusão de servidores e empregados além da relação a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser realizada a qualquer momento.

Art. 9º O acesso dos servidores e dos demais usuários referidos no "caput" do art. 2º desta Instrução Normativa ao Edifício-sede deve ocorrer ordinariamente pela entrada localizada na Rua Vicente de Paula Dutra, s/n.

§ 1º O acesso de visitantes é permitido exclusivamente pela entrada principal do Edifício-sede, localizada na Av. Borges de Medeiros, n° 1945, salvo para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e seus acompanhantes, cuja entrada é acessível à Rua Vicente de Paula Dutra, s/n.

§ 2º É proibida a entrada ou a saída pelos portões de garagem, exceto para serviços relacionados ao transporte ou descarte de materiais.

§ 3º Não será permitida a circulação de visitantes em áreas estranhas às quais foram credenciados.

Art. 10. Quem, de qualquer modo, recusar-se ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, não terá acesso ao Edifício-sede e responsabilizar-se-á, conforme o caso, pelos prejuízos advindos, e inclusive no âmbito civil e criminal.

Art. 11. Os crachás deverão ser fornecidos e exigidos a todos os servidores das Autarquias até 1º de outubro; aos demais, serão exigidos a partir de 1º de novembro de 2021.

§ 1º A partir das datas referidas no "caput" deste artigo é vedado o ingresso no Edifício-sede sem a utilização do crachá nos termos do art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 2º Até que sejam instaladas as catracas ou os bloqueios para controle de acesso, compete às equipes de segurança e de portaria impedir o acesso de visitantes aos andares do Edifício-sede sem a devida identificação, observada a ressalva constante no § 2º do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência de cada Autarquia.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2021.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2021.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente do IPE Prev.

JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO,

Diretor-Presidente do IPE Saúde.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Diretor-Presidente.
Av. Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas
Porto Alegre
Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 17 de Setembro de 2021

Protocolo: **2021000599680**

Publicado a partir da página: **185**